

- LEI MUNICIPAL N°. 21/76, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.976,-  
DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 73<sup>a</sup> E 107<sup>a</sup> DA LEI MUNICIPAL N°.  
35/75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 73<sup>a</sup> e 107<sup>a</sup> da Lei Municipal n°.35/75,- de 28 de novembro de 1.975, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passam a vigorar com as seguintes redações:

- a) Artigo 73<sup>a</sup> - A critério da Administração, as férias, estabelecidas em um período de trinta(30) dias, poderão ser usufruídas em vinte(20) dias, em um único período, podendo os dez(10) dias restantes serem remunerados, e pagos no início do período de vinte(20) dias.
- b) Artigo 107<sup>a</sup> - É vedada a concessão de licença-prêmio em pecúnia ao funcionário que contar menos de dez(10) anos de efetivo exercício.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de novembro de 1.976.

*Longino*  
= LONGINO DA CUNHA =

= Prefeito Municipal =

REGISTRADA E PUBLICADA NA GRELHA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, aos trinta(30) dias  
do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito(1.978).-

*Affare*  
= LAURA DA SOUZA LARA =  
= Chefe do Serviço de Administração =  
= subscrita =